

Ata da sessão ordinária do TRE

Dos vinte e três de junho de mil novecentos e sessenta e um, na sala de sessões, reuniu-se o E. Tribunal, sob a presidência do Ex.^{mo} Sr. Des. Faria e Sousa e presentes os Ex.^{mos} Srs. Des. Menino Corrêa, Melo Júnior, Des. Lindolfo Paschoello, Agemor de Senna, Samuel Werneck e o Pro-

unador Regional substituto, Dr. Sizenando de
 Barros Filho. Faltou justificadamente o Ex.^{mo}
 Sr. Dr. Gorazil de Faria Alvim. Aberta a
 sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião
 anterior. Inicialmente o Ex.^{mo} Sr. Presiden-
 te designou relator para o acórdão referente ao
 julgamento que se completou na sessão extra-
 ordinária de 19 (dezenove) do corrente do
 Títulos Diversos 227/60, o Ex.^{mo} Sr. Dr. Lin-
 dolfo Paulillo. Julgamentos: Registro de Di-
 retores n.º 7/61 de Belo Horizonte. Requeren-
 te: Partido Republicano. Assunto: Registro de
 Diretorio em Coração de Jesus e outros. Decisão:
 Ordenaram os registros observadas as formali-
 dações legais. Títulos Diversos n.º 80/61, de
 Arinoca. Interessado: MM. Juiz Eleitoral.
 Assunto: Escrivania Eleitoral. Relator: Dr.
 Lindolfo Paulillo. Decisão: Aprovaram a in-
 dicação feita pelo MM. Juiz. Em seguida o
 Ex.^{mo} Sr. Dr. Presidente submeteu ao C.
 Tribunal mensagem ao Congresso Nacional
 remetendo ante-projeto de lei de reestruturação
 do quadro do pessoal de sua Secretaria. O C.
 Tribunal aprovou, por unanimidade, todo o
 teor da mensagem, inclusive o ante-projeto.
 O texto do ante-projeto é o seguinte: Reorganize
 o quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Re-
 gional Eleitoral de Minas Gerais e da outras
 providências. O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1.º - O quadro de pessoal da Secretaria do
 Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
 fica reorganizado de conformidade com a
 presente lei e passa a ser o constante da

Tabela anexa. Parágrafo único. - Serão apostilados pelo Presidente do Tribunal os títulos de nomeação dos atuais funcionários da Secretaria, de acordo com a nova situação resultante desta Lei e da Tabela que a acompanha.

Art. 2.º - São transformados em cargos isolados de movimento efetivo os atualmente em comissão de Diretor-Geral, Auditor Fiscal e Diretores de Serviço, passando estes últimos a denominar-se Vice-Diretor.

Art. 3.º - Os Chefes de Seção, Elaborador, Ajudante de Elaborador e Porteiro passam a denominar-se Diretores de Serviço PJ-1, Bibliotecário PJ-4, Administrador do Edifício PJ-4 e Chefe de Portaria PJ-4, respectivamente.

Art. 4.º - São criados os seguintes cargos isolados de movimento efetivo: 1 Secretário-Geral da Presidência PJ, 1 Assessor da Presidência PJ-1, 1 assessor da Diretoria-Geral PJ-1, 1 assessor do Conselho Geral da Justiça Eleitoral PJ-2, 7 Diretores de Serviço PJ-1, 1 Diretor de Planejamento PJ-1, 1 Subsecretário do Tribunal PJ-1, 2 Assessores Técnicos - Eleitorais PJ-1, 1 Redator-Revisor PJ-4, 1 Taquígrafo-Revisor PJ-3, 1 Almoxeaque-Auxiliar PJ-6, 1 Arquivista-Auxiliar PJ-6, 1 Protocolista PJ-5, 1 Protocolista-Auxiliar PJ-6, 7 Artífice PJ-6, 2 Guardas Eleitorais PJ-10, 1 Oficial de Justiça PJ-10. É criado, ainda, 1 cargo de Assessor do Procurador Regional Eleitoral PJ-2, de movimento em comissão (art. 7.º, Lei 486/48).

Art. 5.º - Ficam extintas as funções gratificadas de Secretários da Presidência da Diretoria-Geral e do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 6.º - Os cargos de

Secretário-Geral da Presidência, Diretor-Geral, Vice-Diretor, Auditor Fiscal, Diretores de Serviço, Assessor do Presidente, Assessor do Diretor-Geral, Assessor do Procurador Regional Eleitoral e Assessor do Conregedor Geral da Justiça Eleitoral serão providos com funcionários escolhidos dentre os atuais servidores da Secretaria. Parágrafo único. No provimento dos cargos de Assessor da Conregedor-Geral da Justiça Eleitoral e da Procurador Regional Eleitoral será exigido diploma de Bacharel em Direito. Art. 7.º - Para o preenchimento das vagas resultantes da aplicação do art. 6.º desta Lei dispensa-se a intenção para promoção, até a normalização do Quadro. Art. 8.º - Aplicam-se a todos os funcionários da Secretaria do Tribunal dos os dispostos no art. 5.º da Lei n.º 867, de 15 de outubro de 1949. Art. 9.º - Estendem-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais os dispositivos da Lei n.º 3826 de 1.º de dezembro de 1960 e, no que couber, as disposições da Lei n.º 3780, de 12 de julho de 1960, sendo devidas as vantagens financeiras de ambas nos moldes que estabelecem. Art. 10 - Fica aberto ao Poder Judiciário - Justiça Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - o crédito de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), para atender às despesas resultantes da aplicação desta Lei, neste exercício. Art. 11 - Estende-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais o disposto no art. 1.º da Lei n.º

264, de 25 de fevereiro de 1948. Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - N.º de Cargos - Natureza do cargo - Símbolo - Isolados de Provimento Efetivo - 1 Diretor-Geral PJ - 1 Secretário-Geral da Presidência PJ - 2 Vice-Diretor PJ-0 - 1 Auditor Fiscal PJ-0 - 17 Diretor de Serviço PJ-1 - 1 Diretor de Planejamento PJ-1 - 1 Subsecretário do Tribunal PJ-1 - 1 Assessor da Diretoria-Geral PJ-1 - 1 Assessor da Presidência PJ-1 - 2 Assessor Técnico-Eleitoral PJ-1 - 1 Assessor do Conselho Geral de Justiça Eleitoral PJ-2 - 1 Redator de Debates PJ-3 - 1 Redator-Revisor PJ-4 - 1 Taquígrafo-Revisor PJ-3 - 4 Taquígrafo PJ-4 - 1 Bibliotecário PJ-4 - 1 Almoxarife PJ-3 - 1 Almoxarife-Auxiliar PJ-6 - 1 Arquivista PJ-3 - 1 Arquivista-Auxiliar PJ-6 - 1 Protocolista PJ-5 - 1 Protocolista-Auxiliar PJ-6 - 1 Administrador do Edifício PJ-4 - 1 Chefe de Portaria PJ-4 - 1 Ajudante de Chefe de Portaria PJ-5 - 7 Artífice PJ-6 - 1 Oficial de Justiça PJ-10 - 2 Guarda Eleitoral PJ-10 - 2 Motorista PJ-6 - Isolados de Provimento em Comissão - 1 Assessor de Procuradoria Regional Eleitoral PJ-2 - 22 Oficial Judiciário PJ-4 - 16 Oficial Judiciário PJ-5 - 33 Auxiliar Judiciário PJ-6 - 47 Auxiliar Judiciário PJ-7 - 15 Contínuo PJ-7 - 15 Servente PJ-7. Com Tempo: Foi Relator do processo de Registro de Diretórios nº 7/61

o Ex.^{mo} Sr. Des. Melho Júnior. Nada mais
havendo, foi encerrada a sessão. Em, *Flávio*
Alf R subsecretário, lavrei a presente ata.
Genio Kucakou
- Presidente -